



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 30/2018.

Rio Largo/AL, 1º de agosto de 2018.

**À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

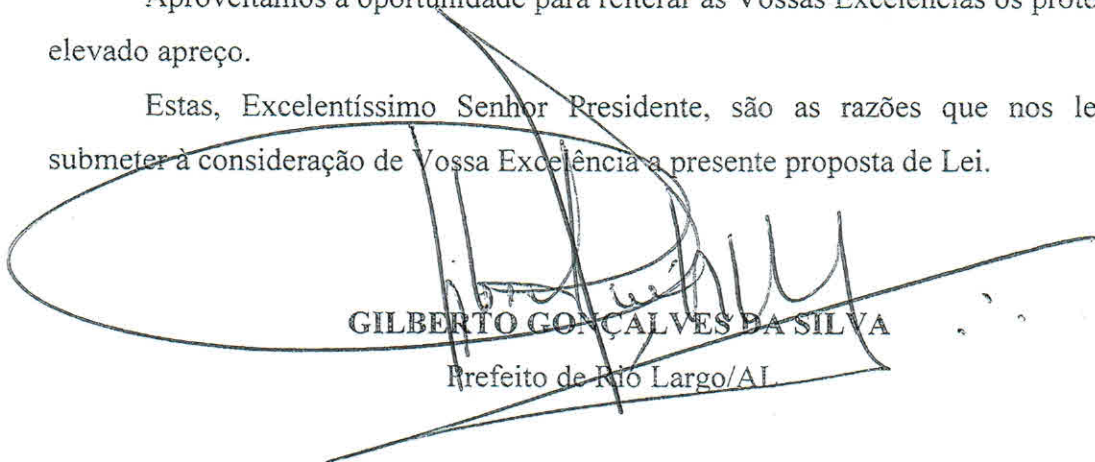
Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1.758/2017, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município ao Estado visando a construção de um restaurante popular que beneficiará a população de Rio Largo por parte do ente público estadual.

A presente alteração visa atender demanda da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social por meio do Ofício nº 435/SUPSAN/2018 do dia 30 de Julho de presente ano, que segue em anexo, em que foi requerido a extensão do prazo para término da obra em razão do exíguo prazo restante para conclusão.

Fora informado ainda que o processo encontra-se pronto para Licitação e aguardando a extensão do citado prazo para que haja prosseguimento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

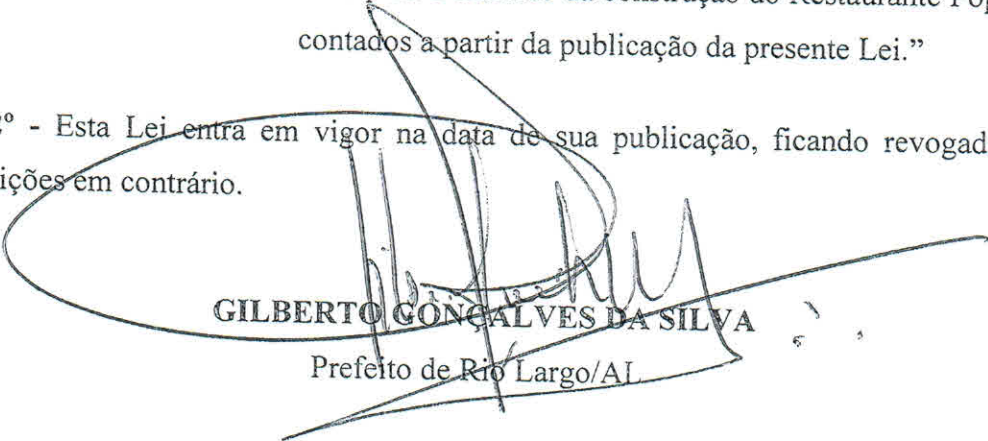
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.758/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.758/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O donatário tem o prazo máximo de 05 (cinco) anos para o término da construção do Restaurante Popular, contados a partir da publicação da presente Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL